

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL**

**NORMAS GERAIS E REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL - PPGCA**

**NORMAS GERAIS**

Das Finalidades

**CAPITULO I**  
**DA NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Art.1º - A Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf - em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento desta Universidade, assume o compromisso de ministrar, no âmbito de sua competência, o Curso de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) abrangendo a área de concentração em Produção Animal, possibilitando a obtenção do título de Mestre e Doutor em Ciência Animal.

Parágrafo Único – A área de concentração em Produção Animal e abrange as seguintes linhas de pesquisa: Nutrição Animal, Forragicultura e Pastagens e Biotecnologia e genética aplicadas ao manejo animal.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência Animal tem como objetivo estimular a vocação científica, profissional e empreendedora dos pós-graduandos, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possam alcançar adequado domínio dos conhecimentos em Ciência Animal e dos ramos correlatos, formando um pesquisador ou profissional de alto nível científico, autônomo e inovador, habilitado a atuar como docente criativo, capacitado e atualizado para o mercado de trabalho.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência Animal, nível Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, e Doutorado terá prazo mínimo de 24 meses (vinte e quatro) e máxima de 48 meses (quarenta e oito) devendo o aluno obter total de créditos previsto neste Regimento, ter sido aprovado na Qualificação no Mestrado e Doutorado, conforme orientação da Instrução Normativa vigente,

apresentar e ter aprovada a sua Dissertação ou Tese até o final do referido período (Portaria/CAPES em vigência).

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e por motivo de força maior devidamente justificado, o prazo estabelecido neste Artigo para o nível de Mestrado (24 meses) e Doutorado (48 meses) poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses e 12 meses (doze) respectivamente, a pedido do discente, com visto do Orientador e a critério do Colegiado do Curso, sem prorrogação da Bolsa, conforme Portaria/CAPES em vigência.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COMPROMISSOS**

Art.4º - Dos pós-graduandos, o PPGCA espera, como compromisso individual, que seja valorizada a oportunidade oferecida, exigindo de todos, dedicação às atividades do Curso, e o máximo esforço pessoal, visando vencer eventuais dificuldades para superar obstáculos e atitudes de passividade e acomodação, de modo a alcançar, cada qual no seu nível de estudos, um desempenho diferenciado e de reconhecida qualificação.

Art. 5º - Constitui compromisso do Corpo Docente e, especialmente, de cada um dos orientadores do Curso, a dedicação do melhor de suas capacidades e potencialidades individuais e o empenho de suas experiências pessoais de ensino e pesquisa, aceitando ademais, exercitar e manter, um permanente e elevado espírito de autocobrança pessoal e coletiva, de modo a alcançar o melhor nível na formação dos pós-graduandos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 6º - O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal é o órgão superior deliberativo, normativo, consultivo e de planejamento do Curso tendo um Coordenador como seu Presidente e um Vice-Coordenador, que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 7º - O PPGCA terá como estrutura organizacional de Colegiado, que será constituído 70% pelos Docentes Permanentes e/ou Colaboradores do Curso; 15% pela Representação Discente; 15% pelos Técnicos Administrativos lotados no Programa.

Parágrafo Único - Contarão como quórum em reunião do PPGCA e terão direito a voto Docentes Permanentes, Colaboradores, Representante discente e o representante técnico administrativo.

Art. 8º - Os Docentes Permanentes, Visitantes, Colaboradores são aqueles que atendam os requisitos da Portaria CAPES em vigência.

Art. 9º - Ao Colegiado do PPGCA caberá:

- a) Eleger o Coordenador;
- b) Estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- c) Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da grade curricular ou extracurricular ao plano do Curso;
- d) Nomear relatores e apreciar seus pareceres sobre o plano de Dissertação e Tese, proposto pelo aluno e aprovado pelo orientador;
- e) Indicar, para homologação da Câmara de Pós-Graduação, os nomes que comporão as Bancas Examinadoras para as Defesas das Dissertações e Tese;
- f) Designar Comissão de três membros, podendo um membro ser externo ao Colegiado, para compor o exame de seleção para o nível Mestrado;
- g) Designar, dentre seus membros, um representante para Comissão que distribuirá as Bolsas de estudo para os alunos regulares do Curso, da qual é membro nato o Coordenador e um representante discente;
- h) Propor, homologar e realizar as modificações no Regimento do PPGCA a serem submetidas à Câmara de Pós-Graduação (CPG);
- i) Deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou solicitação de 1/3 de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGCA;
- j) Aprovar solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes-orientadores.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 10º – O credenciamento e descredenciamento dos docentes será realizado a cada biênio da CAPES. O corpo docente será avaliado anualmente pelo PPGCA, no que tange a produção científica e atividades desenvolvidas no Programa, podendo ser reenquadrado nas categorias de docentes.

Art.11º – Para fins de avaliação das atividades do docente no Programa serão considerados os seguintes requisitos:

- a) o docente deverá ofertar disciplina, pelo menos, a cada dois anos no Mestrado e Doutorado;
- b) o docente deverá, quando solicitado pelo Colegiado do Programa, emitir Parecer de

avaliação de projetos, participar de comissões internas e enviar o formulário de avaliação da Plataforma Sucupira;

c) o docente deverá orientar, pelo menos, um aluno por ano no Mestrado e Doutorado;

d) das Dissertações e das Teses orientadas e defendidas até o meio do quadriênio anterior o docente deverá apresentar a publicação de pelo menos um Artigo Científico com um discente (orientado) egresso para ser credenciado no quadriênio seguinte.

Art.12º – Para fins de recebimento de vagas no processo seletivo para orientações de discentes serão considerados os seguintes requisitos:

a) produção científica do pesquisador no quadriênio.

b) poderá orientar o número máximo de discentes estabelecido pela Portaria 174/2014 da CAPES em comum acordo com a área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros que são de (08) oito orientados/orientador. Esse número corresponde a todos os orientados, independentemente do número de cursos de pós-graduação em que o pesquisador esteja credenciado.

c) professores Colaboradores no PPGCA poderão ter no máximo (2) dois discentes orientados em andamento.

Art. 13º – Para solicitação de credenciamento no PPGCA, o professor ou pesquisador deverá apresentar os seguintes documentos:

a) carta solicitando o credenciamento, indicando as disciplinas as quais estará associado;

b) plano quadrienal de atividades;

c) cópia de Diploma de Doutorado;

d) currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Parágrafo único – A produção científica deverá ser compatível com o perfil de excelência exigido pela CAPES, na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, sendo equivalente ao nível subsequente do Conceito atual do Programa.

Art.14º – Ao final de cada biênio, o PPGCA poderá credenciar e/ou descredenciar os docentes.

Parágrafo único – Será descredenciado do PPGCA o docente que não cumprir o estabelecido no Artigo 14 deste regimento, e não atingir a produção científica compatível com o Conceito subsequente do Programa da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, sem a devida justificativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO E SELEÇÃO**

Art. 15º - O Processo Seletivo será aberto e tornado público mediante Edital de Seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pós- Graduação. Poderão candidatar-se ao PPGCA os portadores de Diploma de nível superior que demonstrem condições de atender aos objetivos e compromissos do Curso de Pós-Graduação acima expostos e que apresentem documentação comprovando terem sido previamente aceitos por Orientador do PPGCA, compromissado com a orientação do candidato.

Art. 16º - Para a inscrição no Exame de Seleção o candidato deverá preencher e submeter à Coordenação do PPGCA, todos os documentos e formulários necessários e dentro dos prazos fixados pelo Edital de Seleção.

Art. 17º - No Edital de Seleção de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

- a) Especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) Número de vagas;
- c) Prazo e local para a inscrição;
- d) Critérios da seleção

Art. 18º - A Seleção para admissão ao Programa será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado e apresentada conforme Edital de Seleção.

Parágrafo único: Após a matrícula no PPGCA, o aluno, tanto de Mestrado quanto de Doutorado, deverá apresentar documentação que comprove suficiência em língua estrangeira ficando condicionada a Defesa da Dissertação a essa comprovação. Serão aceitos certificados de suficiência em língua estrangeira emitidos por instituições públicas e escolas/cursos privados. Os Certificados emitidos por escolas/cursos privados deverão vir acompanhados de Ofício de encaminhamento.

Art. 19º - Após cumpridas as etapas do Processo de Seleção e Classificação, a Comissão de Seleção apresentará os resultados indicando os candidatos habilitados para homologação pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

Art. 20º - Será assegurada matrícula no Programa ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo Exame de Seleção, ficando a critério do Colegiado aumentar o número de vagas após analisada a possibilidade de ser possível agregar mais discente que também tenha sido aprovado.

Art. 21º - O candidato classificado para o Programa deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Curso.

Art. 22º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de Disciplinas, na forma disciplinada no Manual do Estudante da Univasf.

Art. 23º - Na forma disciplinada no Regimento do Programa, será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses segundo Resolução em vigência que trata das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

Parágrafo Único: Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 24º - A matrícula no PPGCA será efetuada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação, mediante requerimento ao Coordenador, acompanhado dos documentos conforme Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 25º - No plano curricular do PPGCA deverão constar as áreas de concentração oferecidas, com os respectivos elencos e ementas de disciplinas.

Art. 26º - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial e homologada pelo Colegiado do Curso, sendo disponibilizado na secretaria do curso do PPGCA.

Art. 27º - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Curso será o crédito.

Parágrafo único: A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências: Um (1) crédito para cada quinze (15) horas.

Art. 28º - A carga horária total do Curso correspondente a 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outras Pós-Graduações *Stricto Sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução em vigência que trata das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

§ 2º - É obrigatória a Qualificação de Projeto e a Qualificação de Dissertação e Tese aprovado em Banca Examinadora conforme Instrução Normativa do PPGCA em vigência.

§ 3º - Os discentes do Programa devem cumprir 10 créditos das Disciplinas Obrigatórias: Seminário Técnico Científico I (01 crédito); Seminário Técnico Científico II (01 crédito); Delineamentos e Análise de Experimentos em Zootecnia (04 créditos); Bioquímica Aplicada ao Metabolismo Animal (04 créditos).

Art. 29 – O aluno poderá ter revalidado, no máximo, (1/2) metade dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) conforme Resolução em vigência que trata das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF. A revalidação da Disciplina deverá ser homologada pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do PPGCA,

Art. 30º - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terço) de carga horária correspondente.

Art. 31º - A aferição do aproveitamento em cada Disciplina será feita mediante avaliações parciais e/ou uma avaliação final.

Parágrafo Único: O número e tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de ensino de cada Disciplina.

Art. 32º - Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Artigo 31 deste Regimento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das Disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

A – Excelente (9,0 a 10)

B – Bom (8,0 a 8,9)

C – Regular (7,0 a 7,9)

D – Insuficiente (<7,0), o qual será considerado reprovado na Disciplina.

Art 33º - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais insuficientes

Art. 34º - A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada Disciplina poderão ser requeridas pelo aluno ao Colegiado, conforme calendário estabelecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIVASF em vigência.

Art. 35º Conforme as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF, será desligado do Programa o discente que:

I - Não efetuar a matrícula semestral;

II - For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

III - Tiver cometido plágio, na dissertação ou tese;

IV - Obter o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação que anteceda a defesa da tese, bem como em outros exames previstos em resolução interna do programa;

V - Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regimento interno;

VI - Obter o conceito "reprovado" na defesa final da dissertação de mestrado ou na tese de doutorado;

VII - Não entregar a versão final da dissertação ou da tese e outros requisitos estabelecidos por este regimento ou resolução própria aprovada pelo Colegiado do Programa;

VIII - Ficar sem orientador por mais de um semestre no curso de mestrado ou doutorado

IX - Solicitar formalmente seu desligamento

Parágrafo único Ao aluno em processo de desligamento será garantido o direito de ampla defesa, seguindo o rito disposto nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 36º – A Defesa da Dissertação e/ou Tese está condicionada ao atendimento dos seguintes itens:

- a) aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;
- b) aprovação do Projeto e na Qualificação da Dissertação ou da Tese, conforme Instrução Normativa PPGCA em vigência;
- c) entrega de protocolo de submissão de pelo menos (1) um Artigo Científico produzido com os dados da Dissertação e 2 (dois) Artigos com os dados da Tese, em Qualis mínimo B1- CAPES;
- d) Cumprimento de todos os créditos das Disciplinas, conforme determinado no Artigo 28 e Parágrafo 3º desse mesmo Artigo.

Parágrafo único - O aluno que não cumprir as exigências deste Artigo fica passível de desligamento do Programa, a critério do Colegiado.

Art. 37º - O PPGCA não se compromete com o custeio do material para realização da pesquisa.

Parágrafo Único - O custeio dos exemplares da Dissertação ou da Tese será de responsabilidade do aluno.

Art. 38º - Para ser submetida à arguição e Defesa pública, a Dissertação ou a Tese deverá ser encaminhada pelo Orientador à Coordenação do Programa, anexando-se os documentos constantes na Ficha Requerimento para indicação de Banca Examinadora e a concordância do Orientador no prazo mínimo de 45 dias antes da Defesa, indicando os participantes da Banca.

Parágrafo Único - Após aprovação pelo PPGCA os exemplares serão encaminhados pelo orientador à Coordenação do Curso, para que seja constituída a Banca Examinadora.

Art. 39º - A Coordenação do Curso verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos. A Banca Examinadora composta de três (03) titulares e dois (02) suplentes para o Mestrado e cinco (05) titulares e dois (02) suplentes para o Doutorado, indicada pelo orientador.

§ 1º - Comporão a Banca Examinadora apenas portadores do título de Doutor, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos ao Curso.

§ 2º - A Defesa de Dissertação será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente, com exceção de quando se tratar de uma patente.

Art. 40º - A redação da Dissertação e da Tese poderá ser no formato tradicional ou Artigo, devendo obedecer às Normas estabelecidas para publicação de trabalhos científicos definidas pelo Manual de Normalização vigente na Biblioteca da Univasf.

Art. 41º - No julgamento público da Dissertação e da Tese os examinadores levarão em conta:

- a) Valor intrínseco do trabalho apresentado;
- b) Domínio do tema, demonstrado durante a Defesa;
- c) Poder de sistematização;
- d) Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- e) Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados

ao tema.

§ 2º - O aluno terá um prazo máximo de quarenta (40) minutos para apresentar oralmente sua Dissertação e cinquenta (50) para a Tese.

§ 3º - Cada examinador disporá de no máximo trinta (30) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado, para sua Defesa.

Art. 42º - Concluída a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o Curso e a Defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

- a) Aprovado
- b) Reprovado
- c) Indeterminado

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador e mais de dois para o Doutorado.

§ 2º Estando em menção indeterminado, as modificações na Dissertação ou Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na Ata e em qualquer documento emitido a favor do candidato que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado e desligado automaticamente do Curso.

§ 4º A comissão examinadora da nova versão da Dissertação ou Tese deverá ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando serão convocados os suplentes.

Art. 43º - A impressão dos exemplares definitivos só deverá ser efetuada após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora, devendo os mesmos serem entregues no prazo máximo de trinta (30) dias após a Defesa, prorrogáveis por igual período.

Art. 44º - O aluno receberá o grau de Mestre ou Doutor em Ciência Animal após ter sua Dissertação ou Tese aprovada pela Banca Examinadora e ter entregado à Coordenação dois (02) exemplares impressos e um em meio digital (pdf) da versão definitiva da Dissertação

ou da Tese.

Art. 45º - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do aluno diretamente na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SRCA e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI, após ter cumprido todas as exigências do Programa, bem como seu Regimento e grade curricular devidamente aprovados e atualizados.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 47º - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o Colegiado e, em última análise, para a Câmara de Pós-Graduação da UNIVASF.

Art. 48º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.